



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 19.370/2024.  
**Ref.:** Proposição n. TRT/SEG/010/2024.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Serviço de locação de rádios portáteis com *chip* de dados. **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

## **1. RELATÓRIO**

Por meio da Proposição n. TRT/SEG/010/2024, a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) propõe “a contratação de empresa para locação de rádios portáteis para o Regional”. (doc. n. 19370-2024-18).

Aduz que a contratação se justifica pela necessidade de atendimento à Resolução n. 315/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Informa que a “última aquisição de rádios portáteis analógicos aconteceu em 2008 quando foram adquiridos 40 equipamentos portáteis (uso individual) e 25 móveis (utilização em veículos) da marca Motorola. Naquela época foi necessário, também, aprovar um projeto junto à Anatel para o uso de uma frequência dos equipamentos, além da aquisição de uma estação repetidora e 4 estações fixas para que todos os rádios pudessem funcionar. Recentemente surgiu uma nova tecnologia para os rádios portáteis operarem utilizando o mesmo *chip* de dados dos aparelhos celulares. Desta forma, não é mais necessário a aprovação de projeto de rádio frequência nem a aquisição de estações repetidoras”.

Acrescenta que “atualmente a SINPI tem 46 agentes que trabalham em turnos diferentes e **sugere a contratação de 25 rádios portáteis com *chip* de dados** (SINPI já possui os *chips* de celular)” (destaques acrescidos).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se extrai (doc. n. 19370-2024-1):

### **I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Necessidade de comunicação instantânea entre agentes de segurança/servidores da Justiça do Trabalho no serviço de monitoramento dos prédios do Tribunal, bem como em deslocamentos e escoltas realizadas em todo o Estado de Minas Gerais.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

Conforme inciso XIV do art. 5º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 315, de 26 de novembro de 2021, o Conselho sugere que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar uma estrutura organizacional adequada e suficiente dos órgãos da polícia judicial como medida de segurança para magistrados, servidores e usuários. **A comunicação instantânea é muito importante para os servidores da segurança que precisam fazer o monitoramento de todas as áreas dos prédios do Tribunal, além dos serviços de escolta de autoridades.** A última aquisição de rádios portáteis aconteceu em 2008 quando foram adquiridos 40 equipamentos portáteis (uso individual) e 25 móveis (utilização em veículos) da marca Motorola.

[...]

**VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

A comunicação instantânea em todo o Estado só é possível com a utilização de rádios portáteis com chip de dados. **O Tribunal poderá adquirir novos equipamentos ou fazer a locação dos equipamentos.** Caso seja escolhida a aquisição de aparelhos, poderá ser avaliada a contratação de manutenção estendida conjuntamente. [...]

(II) Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o seguinte teor:

**[...] II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT**

**A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?**

A contratação em pauta não foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que a demanda foi solicitada pela nova Administração no início do ano corrente. Entretanto, já foi pedida a inclusão desta contratação junto à Diretoria de Administração no referido Plano.

[...]

**IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS**

**Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.**

A última aquisição de rádios portáteis analógicos aconteceu em 2008 quando foram adquiridos 40 equipamentos portáteis (uso individual) e 25 móveis (utilização em veículos) da marca Motorola. Naquela época foi necessário, também, aprovar um projeto junto à Anatel



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

para o uso de uma frequência dos equipamentos, além da aquisição de uma estação repetidora e 4 estações fixas para que todos os rádios pudessem funcionar.

Recentemente surgiu uma nova tecnologia para os rádios portáteis operarem utilizando o mesmo chip de dados dos aparelhos celulares. Desta forma, não é mais necessário a aprovação de projeto de rádio frequência nem a aquisição de estações repetidoras.

Atualmente a SINPI tem **46 agentes que trabalham em turnos diferentes** e sugere a **contratação de 25 rádios portáteis com chip de dados** (SINPI já possui os chips de celular) para fazer a comunicação instantânea entre agentes de segurança/servidores da Justiça do Trabalho no serviço de monitoramento dos prédios do Tribunal, bem como em deslocamentos e escoltas realizadas em todo o Estado de Minas Gerais.

**Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?**

Não há contratações interdependentes.

**Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros**

Como a última contratação aconteceu em 2008 e hoje temos outro tipo de tecnologia para os equipamentos, não há uma série histórica. **O quantitativo foi baseado no quantitativo de agentes de segurança e os turnos de trabalho.**

### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

Observou-se que há só uma solução para atendimento da demanda, qual seja, a contratação de empresa fornecedora de rádios portáteis com chip de dados.

**A SINPI já possui os chips para a utilização dos rádios. Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?**

Como se trata de uma nova tecnologia, entendemos que **neste primeiro momento é mais prudente para o Tribunal realizar a locação de 25 equipamentos durante o prazo de um ano.**

[...]

### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Trata-se de bens e serviços em geral?**

Sim. Trata-se de bens comuns, sendo possível dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

Conforme já mencionado anteriormente, atualmente a SINPI tem 46 agentes que trabalham em turnos diferentes e sugere a contratação de 25 rádios portáteis com chip de dados (SINPI já possui os chips de celular) para fazer a comunicação instantânea entre agentes de segurança/servidores da Justiça do Trabalho no serviço de monitoramento dos prédios do Tribunal, bem como em deslocamentos e escoltas realizadas em todo o Estado de Minas Gerais.

**A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?**

Para a estimativa do valor da contratação foi utilizada a pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim. Foi realizada a pesquisa de preço com fornecedores diretamente.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Não se aplica, pois não se trata de fornecedor exclusivo.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Não se aplica.

**Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?**

Não foi encontrado preços de objetos similares no PNCP.

[...]

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA	MEDIANA
195,00	200,00	200,00	198,33	200,00

[...]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

Não se justifica o parcelamento por se tratar da contratação de uma única empresa especializada na locação de rádios portáteis.

Além disso, pelo baixo valor total da contratação, o parcelamento poderia afastar interessados no fornecimento.

[...]

(III) Plano de Tratamento de Riscos (doc. n. 19370-2024-3);

(IV) Aprovação da solução pelo Secretário de Inteligência e Polícia Institucional (doc. n. 19370-2024-4);

(V) Orçamentos apresentados pelas empresas WRF Sistemas, ACECOM e RF Engenharia (docs. n. 19370-2024-5 a 12);

(VI) Termo de Referência (TR), do qual se destaca:

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Locação de rádios portáteis com chip de dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Rádio portátil com comunicação instantânea via chip de dados (fornecido pelo contratante), pelo prazo de 12 meses, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede.		Unidade	25	198,33	59499,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

[...]

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

3.1. Locação de 25 rádios portáteis com comunicação instantânea via chip de dados (fornecido pelo contratante), pelo prazo de 12 meses, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede.

Características do equipamento:

- Utilização das Redes 3G/4G e Wi-fi;
- Capacidade de 96 canais;
- Dimensões (A x L x P) com antena: 169 x 59 x 22 mm (variação de 10%);
- Peso com bateria: 170 g (variação de 10%);
- Fornecimento de carregador de baterias.

[...]

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observados os valores unitários e total estimados.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: a) Grupo 01: 0,25% do valor estimado do grupo.

11.3. O modo de disputa será aberto e fechado.

**Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

11.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**12. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$59.499,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1. [...] (destaques acrescidos).

(VII) Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 19370-2024-14);

(VIII) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 19370-2024-16); e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(IX) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 19370-2024-17).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, trouxe à tona as seguintes observações e os seguintes apontamentos (doc. n. 19370-2024-19):

<b>OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
(1) Recomenda-se que a unidade demandante encaminhe correspondência eletrônica a esta DADM solicitando a inclusão da demanda no PCA/2024.				
(2) A pesquisa de preços foi realizada por meio de orçamentos obtidos de fornecedores do mercado. A unidade demandante informou, em seu ETP, que não encontrou preços de objetos similares do PNCP (doc. 2, página 5). Apresentou o seguinte mapa comparativo de preços:				
PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA	MEDIANA
195,00	200,00	200,00	198,33	200,00
Verifica-se constar dos autos três orçamentos de empresas atuantes no ramo de atividade do objeto almejado (docs. 5, 11 e 12), que atendem aos requisitos e parâmetros normativos da pesquisa de preços, dispostos na IN SEGES/ME 65/2021. Registre-se que o valor acima refere-se ao valor unitário mensal.				
(3) Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.				
<b>APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
(1) Recomenda-se que a unidade demandante verifique o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza porventura contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em atendimento ao disposto no art. 75, §1º da Lei 14.133/2021.				

Para fins legais, a Seção de Execução Orçamentária (SEO) informou a adequação da despesa (doc. n. 19370-2024-21), que foi ratificada pela Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) (doc. n. 19370-2024-22).

O expediente veio a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para cumprimento das diligências indicadas pela DADM e saneamento das demais questões apontadas no parecer jurídico sob o doc. n. 19370-2024-23.

Diante disso, a SINPI acresceu aos autos os seguintes documentos:

(i) Mensagens eletrônicas trocadas com a DADM, tratando da indicação do CATMAT/CATSER dos itens do PCA/2024 e da planilha elaborada pela SINPI (doc. n. 19370-2024-24 e 25);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(ii) Mensagem eletrônica enviada a potenciais fornecedores, solicitando o envio de orçamentos para fins de estimativa do valor da contratação (doc. n. 19370-2024-26 a 29);

(iii) TR em versão retificada, na qual se vê (doc. n. 19370-2024-30):

[...] 1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano**, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

[...]

#### **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, **com data-base de 13 de maio de 2024 (data do orçamento estimado)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

#### **12. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$59.499,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1.

#### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato,





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada. [...] (destaques acrescidos).

A Unidade Demandante prestou, ainda, os seguintes esclarecimentos acerca das diligências solicitadas (Comunicação Interna n. SINPI 110/2024 - doc. n. 19370-2024-31):

**[...] 1- Recomenda-se que a unidade demandante verifique o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza porventura contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em atendimento ao disposto no art. 75, §1º da Lei 14.133/2021**

Informamos que a SINPI no dia 15/05 enviou planilha (documento anexo) para a DADM solicitando a alteração do item “manutenção de rádios” para “locação de rádios”, além da exclusão do item “aquisição das baterias”.

**2 – A contratação não está prevista no PCA/24. Recomendamos que a unidade solicite a inclusão, via email, à DADM**

Conforme já informado, a SINPI já solicitou a inclusão do item à DADM.

**3 – Esclarecimentos acerca da solução a contratar**

O equipamento pretendido contém tecnologia que permite a comunicação direta dos Servidores que se encontram na Sala de Monitoramento e Gestão da Polícia Judicial com os Agentes em campo, em qualquer lugar que exista o sinal de celular, trata-se de uma evolução aos sistemas de rádio comuns, os quais tem limitações de distância e são imprestáveis quando da existência de barreiras físicas.

A tecnologia embarcada no equipamento indicado possibilitará a comunicação entre a Sala de Monitoramento e Gestão da Polícia Judicial e todos os Agentes em campo, simultaneamente, o que é o ideal para o controle de operações e a comunicação de ocorrências que demandam intervenção imediata da Polícia judicial;

Além disso, os equipamentos são portados de maneira que as mãos dos agentes fiquem sempre livres (utilização de fones e microfones) o que permite a intervenção física do Agente da Polícia em que a comunicação com seus pares ou com a coordenação das operações sejam interrompidas, o funcionamento do equipamento é passivo, ou



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

seja, não é necessária nenhuma manobra para “atender” ao chamado, o que dá uma enorme vantagem tática aos seus usuários.

Soma-se a isso o fato que para o perfeito funcionamento dos rádios, eles precisam estar configurados de forma correta no software do sistema operacional. **Caso seja realizada a aquisição ao invés da locação dos equipamentos, o Tribunal, obrigatoriamente, terá que licitar a manutenção dos rádios após o término do prazo de garantia, além de estar sujeito a ficar com os equipamentos inoperantes em um cenário de necessidade de reconfiguração dos rádios e descontinuidade dos serviços prestados da empresa contratada para o fornecimento dos equipamentos.**

Desta forma, a SINPI entende que, **neste momento, a melhor opção é que seja realizada a locação dos equipamentos.**

#### **4 – Esclarecimentos acerca da pesquisa de preços**

A SINPI comunica que as empresas do setor trabalham com o valor mensal de locação do equipamento. Assim a tabela no formulário elaborado previu o quantitativo, valor mensal do equipamento e valor total mensal dos equipamentos.

Informamos que foram anexadas as solicitações de orçamento.

#### **5 – Adequações no Termo de Referência**

Conforme solicitado, ajustamos no TR as questões de vigência e prorrogação em ano ao invés de mês (item 1.3), data-base para fins de reajuste contendo dia, mês e ano (item 10) e alterações nas sanções administrativas conforme padrão utilizado pelo Tribunal (itens 13.1.1 a 13.1.4). [...] (destaques acrescidos)

Apresentado o relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da contratação objeto deste expediente.**

## **2. FUNDAMENTOS**

### **2.1. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Critérios para fixação do quantitativo.**

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**<sup>1</sup>

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, valor inferior ao limite de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), previsto pelo Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa eletrônica de licitação ali prevista.

---

<sup>1</sup> O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ultrapassado este ponto, é de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão de escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 19370-2024-30).

De modo a justificar a solução escolhida, entre as duas possíveis, a SINPI esclareceu, no ETP, que (doc. n. 19370-2024-31):

Caso seja realizada a aquisição ao invés da locação dos equipamentos, o Tribunal, obrigatoriamente, terá que licitar a manutenção dos rádios após o término do prazo de garantia, além de estar sujeito a ficar com os equipamentos inoperantes em um cenário de necessidade de reconfiguração dos rádios e descontinuidade dos serviços prestados da empresa contratada para o fornecimento dos equipamentos. Desta forma, a SINPI entende que, neste momento, a melhor opção é que seja realizada a locação dos equipamentos.

Cuidou a Unidade Demandante, ainda, de indicar o critério utilizado para o cálculo do quantitativo pretendido, que foi baseado no número de agentes de segurança e nos turnos de trabalho. (doc. n. 19370-2024-2).

### **2.2. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.**

O valor da contratação foi estimado com base em orçamentos obtidos de 3 (três) potenciais fornecedores, tendo a SINPI justificado que *“[n]ão foi encontrado preços de objetos similares no PNCP.” [sic.]*

Assim, foram observados os critérios mínimos estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SINPI.

### **2.3. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, a contratação “*deverá ser feita **preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48***”, por se tratar de hipótese de dispensa tratada pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

**Recomenda-se** a complementação do item 11.4 do TR para fazer constar tal informação de forma expressa e específica.

#### **2.4. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA**

No entender dessa Assessoria, os documentos juntados sob os docs. n. 19370-2024-24 e 25 não são suficientes para evidenciar o pedido de inclusão da presente demanda no PCA. No aspecto, observa-se que o valor correspondente ao item 24 da planilha (doc. 25) é inferior ao da presente demanda.

Assim, **recomenda-se** que a Unidade Demandante demonstre a efetiva inclusão da demanda no PCA ou, ao menos, a solicitação feita nesse sentido, em observância ao disposto no art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021.

#### **2.5. Prorrogação da vigência do contrato**

Embora o Termo de Referência tenha sido retificado pela Unidade demandante, em atenção aos apontamentos desta Assessoria, para constar o prazo de vigência da contratação em “ano”, não houve, em tal documento, menção à possibilidade ou não de prorrogação do ajuste, conforme solicitado no item 3.1 do doc. n. 19370-2024-23).

Assim, **recomenda-se** a retificação do item 3.1. do TR nesse aspecto.

#### **2.6. Informações orçamentárias**

Os autos foram devidamente instruídos com as informações relativas à adequação da despesa e à adequação orçamentária (doc. n. 19370-2024-21 e 22).

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submete-se o expediente à consideração de V. S<sup>a.</sup>, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **locação** de rádios portáteis com *chip* de dados, pelo valor total estimado de **R\$59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, na forma do art. 75, II e §3º, da



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, e em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 19370-2024-30), **observadas** as recomendações contidas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste parecer.

Cumpridas tais recomendações, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, **deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 19.370/2024.  
**Ref.:** Proposição n. TRT/SEG/010/2024.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Serviço de locação de rádios portáteis com *chip* de dados. **Decisão. Autorização.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (doc. n. 19370-2024-18), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 19370-2024-19), as informações orçamentárias (docs. n. 19370-2024-21 e 22) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **locação** de rádios portáteis com *chip* de dados, pelo valor total anual estimado de **R\$59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, e em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 19370-2024-30).

À SINPI para cumprimento das recomendações contidas nos **itens 2.3, 2.4 e 2.5** do parecer jurídico.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral